

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 548, DE 2002**

(Do Senado Federal)

Dá nova redação ao § 1º do art. 17 da Constituição Federal, para disciplinar as coligações eleitorais.”

## **EMENDA N° \_\_\_\_\_**

(Deputado Eduardo Sciarra e outros)

Dê-se ao § 1º do art. 1º da PEC nº 548, de 2002, a seguinte redação:

“Art. 1º O § 1º do art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17..** .....

**§ 1º** É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, **vedada a** obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em nível nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fideduldade partidária”.

## **JUSTIFICATIVA**

A emenda apenas substitui o termo “sem” pela expressão **vedada a**, a fim de reforçar o verdadeiro objetivo da PEC. Todos reconhecem estar ela voltada para o restabelecimento da plena liberdade dos partidos na escolha de seus parceiros eleitorais, casuisticamente mitigada pela Instrução nº 55/02, do TSE, que impôs a verticalização nas eleições de 2002. Da forma como está, no entanto, o texto pode ensejar interpretações opostas à sua real intenção. De fato, nenhum partido ficará obrigado a coligar-se com outro, mas nada impede, por exemplo – inclusive em função da autonomia que a Constituição assegura, que o partido A só admita aliar-se a B para a disputa presidencial se este coligar-se com ele no pleito estadual, e vice-versa.

A emenda previne construções desse tipo, resguardando o propósito da PEC, que recupera a tradição do País, a autonomia dos partidos e as prerrogativas do Congresso Nacional, anteriormente reivindicadas, na hipótese, até perante o Supremo Tribunal Federal, inclusive pelo Partido dos Trabalhadores, através de Ações Diretas de Inconstitucionalidade contra a interpretação do TSE constante da Instrução nº 55/02.

Sala da Comissão, em            de maio de 2005

**Deputado Eduardo Sciarra - PFL PR**



FB9B166531



FB9B166531